



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Proposta de Emenda Nº 010 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00768/2016**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ITEM 2, DO ARTIGO 64 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS – URBANO E RURAL – DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 010 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00768/2016:

Art 1º O item 2 do artigo 64 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 768/16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item 2 - Implantar mecanismos de informação sobre os horários de ônibus no Terminal, bem como em todos os pontos de ônibus do município, informando os horários com os itinerários dos respectivos pontos".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

  
Dulcinea Costa  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Gilberto Barreiro  
RELATOR

  
Ayrton Zorzi  
SECRETÁRIO

  
Dr. Paulo  
Vereador

  
Wilson Tadeu Lopes  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Com o serviço hora mencionado será possível informar a população sobre os horários dos ônibus, o que é essencial para o planejamento dos usuários com relação aos seus deslocamentos e possibilitará uma melhor qualidade na Mobilidade Urbana e devida transparência no acesso à informação, direito do cidadão.

Insta salientar que a Proposta de Emenda está de acordo com o Contrato de Concessão vigente, conforme disposto em sua cláusula segunda, item 2.1.1: “cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato” e também no item 2.1.3: “cumprir normas e procedimentos operacionais, **bem como as tabelas de horários que venham a ser fixadas pela CONCEDENTE**, através das Ordens de Serviço – OS’s, respeitadas as disposições contidas no item 5.2 e seus subitens deste Contrato”.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

  
Dulcineia Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Gilberto Barreiro  
RELATOR

  
Dr. Paulo  
Vereador

  
Ayrton Zorzi  
SECRETÁRIO